

O FIM DA POBREZA COMO UMA OBRIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO COMO UMA GARANTIDA DA ATUAÇÃO ESTATAL

Saul Hercan Kritski Baez

Resumo

Dentre os objetivos firmados pelo legislador constituinte constam a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza. Nota-se que a Carta Constitutiva do Estado Brasileiro estabeleceu como objetivo de sua própria existência erradicar a pobreza e promover o desenvolvimento nacional, deixando de modo categórico alguns pontos de reflexão. Primeiramente reconhece que a desigualdade social é uma mácula na história brasileira e que tal desigualdade necessita ser objeto de intervenção, consequentemente direciona a que o Estado promova o desenvolvimento nacional no intuito de lograr estabelecer a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Estes objetivos constam eclipsados no artigo 3º da Constituição da República, tornando-se, obviamente, parte essencial na construção do Estado Nacional. Compreende-se, com isso, que a análise da atuação estatal quanto ao cumprimento desses objetivos não podem simplesmente perfazer políticas públicas de governo, mas, políticas de Estado, principalmente pelo fato de que o desenvolvimento como garantia, ou, ainda, para alguns, como direito, necessita de estudo doutrinário que logre estabelecer a vinculação obrigacional do Estado para com o mister estabelecido pelo legislador constituinte. O fim da pobreza como uma obrigação do Estado e o desenvolvimento como uma garantida da atuação Estatal parece-nos o meio pelo qual será possível compreender de maneira mais clara os pontos em que a atuação estatal necessita ou deveria agir de maneira mais contundente. Em 21 de março de 2017 o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ao publicar dados do ano de 2015 a respeito do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), constatou-se que o Brasil ocupa atualmente o 79º (septuagésimo nono) lugar entre as 188 nações que tiveram seu IDH avaliado. Os indicadores constatam que a renda a saúde e a educação no pais tiveram recuo em seu desenvolvimento proporcionalmente de 19 posições. Não se pode avaliar as condições de existência humana digna sem se atentar ao desenvolvimento social e econômico da população brasileira, sendo de total interesse da sociedade que os direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela constituição sejam objeto programação por parte do poder público. No que tange ao procedimento metodológico, optou-se pelo método hipotético dedutivo, lastreado em pesquisa bibliográfica. Para isso é importante avaliar se o modo utilizado, fundos de combate à pobreza, e a designação financeira, parcela da tributação do imposto de circulação de mercadorias e serviços considerados supérfluos, bem como os agentes responsáveis pela arrecadação e utilização desses recursos, estados, distrito federal e municípios, logram promover uma programação eficiente no sentido de propiciar o desenvolvimento e a erradicação da pobreza, em outras palavras, tem-se o interesse em consignar se tais mecanismos realmente consagram uma vida digna, nos moldes estabelecidos pelo legislador constituinte.

Palavras Chaves: desenvolvimento, pobreza, administração pública, direitos fundamentais.